



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º: 23205.013353/2024-54 - **Pregão Eletrônico n.º** 90012/2024

Objeto: Aquisição continuada de materiais bibliográficos nacionais, impressos, para atendimento das demandas da UFFS.

Recorrente: EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - EPP, empresa regularmente inscrita no 11.311.279/0001-40.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - EPP**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, reconsidere a decisão que classificou e habilitou a empresa **DELMOCO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ 40.516.764/0001-59**.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante **DELMOCO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ 40.516.764/0001-59**, não apresentou CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1.3. Informo que o recurso e a decisão serão integralmente disponibilizados em formato PDF no site oficial da Universidade Federal da Fronteira Sul, acessível por meio do seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2024-90012>

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

2.2. O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 3030/GR/UFGS/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, para a condução de procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - EPP**, empresa regularmente inscrita no CNPJ nº 11.311.279/0001-40, em síntese apresentou o seguinte recurso para o grupo 1:

A empresa **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - EPP**, alega:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

a) Em relação à habilitação Econômico Financeira da empresa **DELMOCO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, não apresentou parte da documentação apresentada não atendendo assim aos requisitos legais;

b) Por fim, solicita o reconhecimento das irregularidades apontadas e desclassificação da empresa **DELMOCO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, vencedora do certame.

4. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. A recorrida **DELMOCO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ 40.516.764/0001-59**, não apresentou contrarrazões.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Para o julgamento do recurso interposto ao grupo 01, procedeu-se consulta, ao Edital da Licitação e seus anexos e legislação vigente, bem como à análise do conteúdo do recurso:

5.1.1. Referente à qualificação Econômica-financeira diz o Termo de Referência:

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.1.2. A Empresa recorrente alega que entre os documentos apresentados não encontram-se os demonstrativos de resultados e, ainda, levanta que os documentos apresentados não servem para a finalidade apresentada por não possuírem a devida autenticação e não contém os respectivos Termos de Abertura e Encerramento.

5.2. Verifica-se na documentação enviada pela empresa **DELMOCO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** que a mesma anexou: a) Balanço Patrimonial e Índices Econômicos referentes ao exercício de 2022. Não apresentou para este exercício o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE; b) Balanço Patrimonial, Índices Econômicos e DRE para o exercício de 2023. c) A documentação apresentada está assinada pelo responsável da empresa e por profissional contábil com registro no CRC do estado de São Paulo.

5.3. A não apresentação de Contrarrazões pela empresa Recorrida, acompanhada de documentos que comprovem o registro dos mesmos de acordo com a legislação e a existência da DRE de 2022 com dados compatíveis com os demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, corroboram com os elementos apresentados pela Recorrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

6. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE

6.1. Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, bem como no autotutela, e utilizando, para tanto, a razoabilidade e a vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se que, ao analisar o recurso interposto, conforme os argumentos anteriormente apresentados, julgamos **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - EPP**, empresa regularmente inscrita no **11.311.279/0001-40**, por não apresentação na íntegra dos documentos exigidos no item 8.25 do Termo de Referência, anexo I do Edital da Licitação.

7. DA DECISÃO

7.1. Pelo exposto, com amparo no Art. 164, da Lei 14.133/2021, em razão dos fatos registrados no Recurso, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - EPP**, empresa regularmente inscrita no **11.311.279/0001-40**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, **REVENDO** a decisão de habilitação técnica e classificação da licitante **DELMOCO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ 40.516.764/0001-59** e, conseqüentemente, declarando-a **INABILITADA** no certame.

Chapecó/SC, 27 de setembro de 2024.

TOMÉ COLETTI

Pregoeiro

De acordo:

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Ordenador de Despesas